RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Físico nº: 0009655-59.2014.8.26.0566 - Controle nº 2014/002201

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS DAMIÃO DOS SANTOS DE ANDRADE e outros

CONCLUSÃO – Em 20 de junho de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento das penas de multa determino a inscrição da dívida, relativamente aos réus Carlos Damião dos Santos de Andrade, Leonardo dos Santos Marciano e Ronaldo Francisco de Jesus Ferreira.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, nos processos de execução nºs 3170-54.2017 (Leonardo), 9697-56.2016 (Carlos) e 9136-32.2016 (Ronald), via e-mail, quanto às multas inscritas.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Os réus foram beneficiados com a AJG. Anote-se.

Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. São Carlos, 20 de junho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 20 de junho de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.